

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de março 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, na sala 207 do Edifício-sede – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Gabriela Lima e Silva e Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Cons. Marta da Silveira, por motivo de ordem pessoal, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado à indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregoou os seguintes recurso: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 0128-002503/2015**, Tributo ICMS, RV 008/2021, Recorrente **NIPPON CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES E DETERGENTES PROFISSIONAIS LTDA**, Advogado Gustavo Froner Minatel OAB/SP 210.198, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, aduzindo a redução, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, dos percentuais das multas aplicadas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa sancionatória aplicada ao Auto de Infração nº 5795/2015, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e a Cons. Marta Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **f) Processo n. 00040-00066897/2018-22**, Tributo ICMS, RV 004/2021, Recorrente **LR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, Advogado Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. O Patrono da Recorrente, Dr. Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, aduzindo, de ofício, a redução dos percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa sancionatória aplicada ao Auto de Infração nº 6386/2018, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e a Cons. Marta Silveira, substituída pela Cons. Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Nesse momento, o Cons. Julio César do Nascimento se retirou da sessão e tomou assento o Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. **c) Processo n. 0040-004184/2014**, Tributo ICMS, RV 410/2018, Recorrente **SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, Advogado Flávio Eduardo Silva de Carvalho OAB/DF 20.720, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. O Patrono da Recorrente, Dr. Marcos Vieira Mendes OAB/SP 445.821, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aduzindo, de ofício, a redução dos percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente, no sentido de reduzir, de ofício, os percentuais das multas aplicadas, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Cons. Marta Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Silva e ainda o Cons. Julio César Nascimento, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO:**

a) Processo n. 00040-00035560/2019-54, Tributo ITBI, RV 40/2020, Recorrente **PAULO VINICIO ALVIM CRUZ**, Advogada Tatiana Soares de Oliveira OAB/DF 60.439, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Manoel Curcino. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator e Gabriela Lima, que davam provimento ao recurso. Tendo em vista dificuldade técnica para manter-se conectada à plataforma de julgamento, a Cons. Solange Leite não participou do julgamento desse processo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Cons. Marta da Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e ainda o Cons. Julio César Nascimento, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Manoel Curcino. **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

b) Processo n. 0040-001148/2016, Tributo ISS, RV 24/2020, Recorrente **CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA**, Advogada Jéssica Macedo Klein Pinto OAB/DF 45.576, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, aduzindo, de ofício, a redução dos percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, tão-somente, no sentido de reduzir, de ofício, os percentuais das multas aplicadas ao patamar de 100%, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Cons. Marta Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Silva e ainda o Cons. Julio César Nascimento, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **d) Processo n. 0128-000409/2015**, Tributo ICMS, ED 39/2022, Embargante **PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A)**, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, aduzindo, de ofício, a redução dos percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade**, dar-lhes provimento parcial, com efeitos infringentes, tão somente no sentido de reduzir, de 50% para 25%, a multa aplicada sobre o principal, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Cons. Marta Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Silva e ainda o Cons. Julio César Nascimento, por motivo de ordem médica, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa de acórdão referente ao seguinte recurso: RV 18/2022 (Ac.26/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 22 de março de 2023, quarta-feira, às 14:00 horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA - Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU - Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA - Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

SOLANGE LEITE DE MENEZES - Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA- Conselheiro Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA – Conselheira Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA – Conselheiro Suplente